



Processo nº 00200.021700/2024-67

SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2025/0137**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ENGTERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, objetivando o *fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a execução da impermeabilização e revestimento de mármore da cobertura do Edifício Principal do Senado Federal*.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **ENGTERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na L 116, Lote G12, Sala 202, Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 73.546-200, telefone nº (61) 99202-4015, CNPJ-MF nº 04.909.730/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WALISON ALVES QUEIROZ, CI. 2545973, expedida pela SESPDS/DF, CPF nº 039.554.111-50, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90067/2025, autorizado pela Exma. Sra. Primeira-Secretária, documento nº 00100.089320/2025-39, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.123143/2025-27 do Processo nº 00200.021700/2024-67, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.121286/2025-02 (pág. 87), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a execução da impermeabilização e revestimento de mármore da cobertura do Edifício Principal do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



**SENADO FEDERAL**

- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados com crachás, onde deverão constar seu nome, RG, função e empresa empregadora, e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - designar e manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário, conforme modelo do Anexo 8 do edital, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”) e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto;
- a)** Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos.
- b)** A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.
- VI** - fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;
- VII** - dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;
- VIII** - assegurar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- IX** - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- X** - dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao SENADO ou a terceiros;
- XI** - abster-se de causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do SENADO;
- XII** - abster-se de causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do SENADO;



**SENADO FEDERAL**

- XIII** - solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
- XIV** - refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do SENADO os materiais rejeitados;
- XV** - promover, às suas expensas, a substituição dos materiais recusados pela Fiscalização;
- XVI** - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;
- XVII** - depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas em locais indicados pelo SENADO;
- XVIII** - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência nos locais que sofrerão intervenções;
- XIX** - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- XX** - providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;
- XXI** - fornecer previamente ao SENADO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do SENADO ou da Câmara dos Deputados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
- XXII** - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
- XXIII** - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- XXIV** - utilizar apenas materiais de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;
- XXV** - garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;
- XXVI** - designar por escrito os funcionários que irão atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;



**SENADO FEDERAL**

**XXVII** - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

**XXVIII** - emitir Relatório Diário (RD), com frequência diária e em meio digital. O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;

**XXIX** - substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do gestor.

**XXX** - promover as adequações necessárias para desempenhar suas atividades, em caso de cessão de espaços à CONTRATADA, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários.

- a) A empresa será integralmente responsável pela manutenção desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado etc.
- b) Antes do encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO o espaço cedido nas mesmas condições em que recebeu.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado no Edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos.

**I** - A CONTRATADA deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia civil ou arquitetura que esteja devidamente registrado no CREA ou CAU como responsável técnico pelo objeto da contratação. O profissional deve ser habilitado para serviços da natureza do objeto.

**II** - O Responsável Técnico deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Termo de Referência, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica.

**III** - Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(às) gestores(as) e fiscais do SENADO em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO NONO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Cabe ao SENADO:

- I** - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- II** - cumprir os termos e prazos descritos neste contrato e no Caderno de Especificações Técnicas;
- III** - recusar qualquer documento, equipamento, material ou serviço entregue, fornecido ou prestado em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no edital e anexos, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade;
- IV** - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, de acordo com as normas internas do SENADO;
- V** - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





## SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, nos seguintes prazos:

Item	Marco	Prazo (dias corridos)
<b>ETAPA 1</b>		
1	Emissão dos Projetos Executivos de Segurança do Trabalho, Cronograma Executivo e ART(s).	Até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço da Etapa 1. A ordem de Serviço será emitida em até 10 dias após a assinatura do contrato.
<b>ETAPA 2</b>		
2.1	Entrega do projeto executivo de revestimento	Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço das Etapa 2.1 A Ordem de Serviço será emitida em até 60 (sessenta) dias após o término da Etapa 1.
2.2	Entrega de laudos de inspeção da integridade em estrutura portante de concreto e Execução das intervenções previstas no escopo.	Até 720 (setecentos e vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço das Etapa 2.2 A Ordem de Serviço será emitida em até 60 (sessenta) dias após o término da Etapa 1.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s) ou serviço(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução dos serviços deverá ser realizada conforme especificações dos Anexos 2, 3, 4, 5 e 6 do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços serão realizados em Brasília, DF, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, das 18h de sexta-feira às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação, sempre que qualquer das seguintes situações esteja configurada:

**I** - Implicar interdição de áreas;

**II** - Causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores etc.;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato, do Edital e seus anexos:

**I** - O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;





## SENADO FEDERAL

- II - Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos;
- III - ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- IV - Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- V - Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União; e
- VII - Recomendações e instruções dos fabricantes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, após o término da execução de cada uma das etapas de execução previstas na tabela ao *caput* desta cláusula.

**II – Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento provisório da última etapa, não havendo impedimento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de garantia dos materiais e serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso, em virtude de falha ou defeito, seja necessário o refazimento ou reparo de algum serviço no período de garantia, ele será executado de acordo com o estabelecido no Anexo 2 do Edital (Especificações Técnicas).

**PARÁGRAFO NONO** – Para que a garantia seja acionada, serão adotados os seguintes procedimentos:

**I - A CONTRATADA** terá obrigação de manter todos os seus contatos físicos, telefônicos e eletrônicos atualizados junto ao SENADO;

**II - Em caso de necessidade de acionamento da garantia**, a CONTRATADA será notificada por escrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá demonstrar, quando da execução do objeto, o fiel cumprimento das especificações deste contrato, do edital e seus anexos, e, ainda, das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados, bem como o perfeito fornecimento e instalação dos materiais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato





## SENADO FEDERAL

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções nos âmbitos federal, estadual e municipal.

- I** - Caberá à CONTRATADA implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.
- II** - Nenhuma substância deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
- III** - Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
- IV** - O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal. A disponibilização de caçambas, o transporte e o descarte deverão ser feitos por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando a boa execução da obra e a qualidade dos serviços de engenharia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.033/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente as atividades especificadas no Termo de Referência e abaixo relacionadas poderão ser subcontratadas, quando autorizadas previamente pelo SENADO:

- a) SF-00015 Locação de caçambas e destinação final do entulho;
- b) SF-00048 Andaime fachadeiro;
- c) SF-00052 Ensaio de ponto de ancoragem existente;
- d) SF-00060 Kit para montagem de dois olhais;
- e) SF-00066 Ponto de ancoragem;
- f) SF-00068 Sistema Guarda-corpo-Rodapé (GcR) metálico;
- g) SF-00073 Limpeza final de intervenção;
- h) SF-00937 Montagem e desmontagem de andaime fachadeiro;
- i) SF-00940 Tela de proteção para andaime;
- j) SF-00948 Locação de andaime suspenso tipo leve (balancim manual), plataforma de 1,50 m x 0,90 m;
- k) SF-00950 Limpeza de superfície por hidrojateamento de média pressão;
- l) SF-00960 Remoção e acondicionamento de fixadores metálicos para placas de mármore em fachada (modelo Ed. Principal);





## SENADO FEDERAL

- m) SF-00961 Instalação de fixadores metálicos para placas de mármore em fachada Reaproveitados (modelo Ed. Principal);
- n) SF-00962 Fixadores metálicos para Rochas ornamentais (tipo Ed. Principal, peça superior);
- o) SF-00995 Montagem e desmontagem de andaime suspenso tipo leve (balancim);
- p) SF-00996 Deslocamento de andaime suspenso tipo leve (balancim);
- q) SF- 01001 Locação de Container – Escritório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A autorização prévia do SENADO para a CONTRATADA subcontratar determinada atividade exige:

- I** - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- II** - Cópia do Contrato Social da empresa;
- III** - Documentação que permita à Administração comprovar a capacidade técnica do subcontratado para executar a atividade proposta, que será juntada aos autos do processo correspondente, apresentando-se os documentos exigidos nos itens 11.1, 11.2, 11.3.2.2 e 11.3.3 do edital;
- IV** - Declaração de que a subcontratada não incorre na vedação do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.033/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ainda que autorizada a subcontratação, o CONTRATADO será responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e legais, cabendo-lhe supervisionar e dirigir as atividades executadas pelo subcontratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente a subcontratada que incorrer na vedação do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.033/2021 ou que desatenda quaisquer das determinações do edital e do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.121286/2025-02 (pág. 87), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e/ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	LOTE	1	Insumos e serviços comuns de engenharia visando a execução da impermeabilização e revestimento de mármore da cobertura do Edifício Principal do Senado Federal	R\$ 7.720.900,00	R\$ 7.720.900,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 7.720.900,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 7.720.900,00** (sete milhões, setecentos e vinte mil e novecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

**I** – Durante a execução da Etapa 2, serão realizados ciclos mensais de medições conforme o avanço no cronograma físico da obra no período entre a medição apresentada e a última medição paga. Exemplo: Se, entre as medições, a obra avançou 20% (vinte por cento) no cronograma físico, poderão ser pagos 20% (vinte por cento) do total da etapa, limitados ao total do valor da etapa.

**a)** Caso não haja avanço significativo no período, aqui definido como menor que 5% (cinco por cento) do avanço físico do cronograma, o ciclo de pagamento poderá ser dispensado, a fim de evitar onerar o SENADO com custos administrativos exacerbados.

**b)** Para o primeiro ciclo de faturamento previsto para a Etapa 2, serão também faturados os itens relativos à Etapa 1.

**c)** O pagamento está condicionado à apresentação do Boletim de Medição - nas condições e periodicidade descritas acima, e sua respectiva aprovação, por parte do gestor/fiscal, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a apresentação.





## SENADO FEDERAL

**II** – O último ciclo de faturamento previsto para a Etapa 2 poderá ser feito em intervalo menor do que 30 (trinta) dias.

**III** – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 249316 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE2881, de 08 de julho de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 388.912,83** (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e doze reais e oitenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, acrescido da diferença entre o valor do contrato e 85% do valor orçado pelo SENADO na fase preparatória do certame que culminou na celebração do presente contrato, nos termos do disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no





## SENADO FEDERAL

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento





## SENADO FEDERAL

mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo SENADO para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar; e



**SENADO FEDERAL**

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, do primeiro dia até o 30º (trigésimo) dia, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	0,1% do valor do Contrato
Grave	0,3% do valor do Contrato

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	Grave	Por ocorrência
2	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural;	Grave	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato;	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato o responsável técnico pelos serviços.	Grave	Por ocorrência e por dia
5	Não apresentar Relatório Diário (RD) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução contratual (cronograma – inclusive de replanejamento –, <i>as built</i> , etc.), no período estabelecido neste edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de





## SENADO FEDERAL

habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o SENADO;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, exclusivamente, para conclusão do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.021700/2024-67

**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

Documento assinado digitalmente

**WALISON ALVES DE QUEIROZ**

Data: 15/07/2025 15:21:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**WALISON ALVES QUEIROZ**  
**ENGTERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:****DIRETOR da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\ENGTERRA - CT NOVO - 21700 2024 (TM).docx



**Impermeabilização do Edifício Principal do Senado Federal****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Data: janeiro de 2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-00002	Mestre de obras	hh	4.000,00	R\$ 41,16	R\$ 164.636,55	20,39%	R\$ 49,55	R\$ 198.200,00
SF-00003	Planejamento físico-financeiro	un	1,00	R\$ 1.809,03	R\$ 1.809,03	20,39%	R\$ 2.177,89	R\$ 2.177,89
SF-00004	Projetos de segurança do trabalho	un	1,00	R\$ 2.484,38	R\$ 2.484,38	20,39%	R\$ 2.990,94	R\$ 2.990,94
SF-00012	Demolição de revestimento em argamassa	m2	231,21	R\$ 5,33	R\$ 1.231,74	20,39%	R\$ 6,41	R\$ 1.482,06
SF-00013	Demolição de tubulação hidrossanitária embutida com conexões e acessórios	m	287,00	R\$ 0,46	R\$ 131,44	20,39%	R\$ 0,55	R\$ 157,85
SF-00015	Locação de caçambas e destinação final do entulho	un	593,00	R\$ 272,55	R\$ 161.622,15	20,39%	R\$ 328,12	R\$ 194.575,16
SF-00046	Retirada de entulhos	m3	318,97	R\$ 18,89	R\$ 6.024,86	20,39%	R\$ 22,74	R\$ 7.253,38
SF-00048	Andaime fachadeiro	m2 x mês	809,75	R\$ 18,23	R\$ 14.765,57	20,39%	R\$ 21,95	R\$ 17.774,09
SF-00050	Cabo de aço com 8 mm de diâmetro galvanizado para linha de vida	m	200,00	R\$ 14,15	R\$ 2.830,00	20,39%	R\$ 17,04	R\$ 3.408,00
SF-00051	Corda de poliamida 12 mm tipo bombeiro, para trabalho em altura	m	440,00	R\$ 4,75	R\$ 2.090,48	20,39%	R\$ 5,72	R\$ 2.516,80
SF-00052	Ensaio de ponto de ancoragem existente	un	28,00	R\$ 257,23	R\$ 7.202,44	20,39%	R\$ 309,68	R\$ 8.671,04
SF-00057	Isolamento de obra com tela plástica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleteada	m2	524,62	R\$ 23,57	R\$ 12.363,30	20,39%	R\$ 28,37	R\$ 14.883,47
SF-00060	Kit para montagem de dois olhais	un	6,00	R\$ 166,33	R\$ 997,98	20,39%	R\$ 200,24	R\$ 1.201,44
SF-00066	Ponto de ancoragem	un	75,00	R\$ 182,05	R\$ 13.653,75	20,39%	R\$ 219,17	R\$ 16.437,75
SF-00068	Sistema Guarda-corpo-Rodapé (GcR) metálico	m x mês	140,66	R\$ 11,94	R\$ 1.679,48	20,39%	R\$ 14,37	R\$ 2.021,28
SF-00073	Limpeza final de intervenção	m2	6.203,32	R\$ 2,30	R\$ 14.294,91	20,39%	R\$ 2,77	R\$ 17.183,21
SF-00083	Impermeabilização rígida (semiflexível) com argamassa polimérica bicomponente	m2	88,88	R\$ 28,42	R\$ 2.525,95	20,39%	R\$ 34,21	R\$ 3.040,58
SF-00093	Reboco com argamassa industrializada e = 2,0 cm	m2	165,34	R\$ 43,15	R\$ 7.134,99	20,39%	R\$ 51,95	R\$ 8.589,41
SF-00098	Massa acrílica	m2	900,93	R\$ 16,55	R\$ 14.912,30	20,39%	R\$ 19,93	R\$ 17.955,53
SF-00100	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	m2	2.203,10	R\$ 11,18	R\$ 24.623,29	20,39%	R\$ 13,46	R\$ 29.653,73
SF-00102	Pintura esmalte acetinado (metais e madeiras)	m2	183,24	R\$ 19,41	R\$ 3.557,11	20,39%	R\$ 23,37	R\$ 4.282,32
SF-00120	Corte de peça de granito ou mármore reaproveitada	m	3.270,77	R\$ 31,22	R\$ 102.108,55	20,39%	R\$ 37,58	R\$ 122.915,69
SF-00167	Tube PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 100 mm	m	300,00	R\$ 41,77	R\$ 12.531,57	20,39%	R\$ 50,29	R\$ 15.087,00
SF-00592	Lona Plástica (e ≥ 200µ)	m2	2.000,00	R\$ 2,24	R\$ 4.471,89	20,39%	R\$ 2,69	R\$ 5.380,00
SF-00821	Plataforma elevatória de Trabalho Aéreo (PTA) articulada, com transporte	día	15,00	R\$ 636,13	R\$ 9.541,95	20,39%	R\$ 765,84	R\$ 11.487,60
SF-00898	Armação de aço CA-50 bitolas de 5,0 mm a 8,00 mm	kg	576,00	R\$ 10,94	R\$ 6.301,75	20,39%	R\$ 13,17	R\$ 7.585,92
SF-00915	Graute industrializado, 50 MPa ≤ fck ≤ 60 MPa	m3	0,31	R\$ 3.645,60	R\$ 1.118,83	20,39%	R\$ 4.388,94	R\$ 1.346,97
SF-00937	Montagem e desmontagem de andaime fachadeiro	m2	1.007,72	R\$ 15,29	R\$ 15.403,47	20,39%	R\$ 18,40	R\$ 18.542,05
SF-00940	Tela de proteção para andaime	m2 x mês	809,75	R\$ 3,93	R\$ 3.185,63	20,39%	R\$ 4,74	R\$ 3.838,23
SF-00947	Arquiteto(a) com experiência em intervenção no patrimônio cultural	hh	2.000,00	R\$ 98,85	R\$ 197.699,47	20,39%	R\$ 119,01	R\$ 238.020,00
SF-00948	Locação de andaime suspenso tipo leve (balancim manual), plataforma de 1,50 m x 0,90 m	un x mês	5,00	R\$ 699,22	R\$ 3.496,11	20,39%	R\$ 841,79	R\$ 4.208,95
SF-00950	Limpeza de superfície por hidrojateamento de média pressão	m2	226,00	R\$ 1,72	R\$ 389,80	20,39%	R\$ 2,08	R\$ 470,08
SF-00951	Inspecão da integridade e adesão de placas de rocha ornamental por percussão	m2	482,16	R\$ 6,24	R\$ 3.010,46	20,39%	R\$ 7,52	R\$ 3.625,84
SF-00952	Demolição de proteção mecânica de impermeabilização	m2	5.786,08	R\$ 23,61	R\$ 136.612,83	20,39%	R\$ 28,42	R\$ 164.440,37
SF-00953	Impermeabilização flexível com membrana de emulsão asfáltica elastomérica (manta líquida)	m2	30,69	R\$ 42,42	R\$ 1.301,94	20,39%	R\$ 51,07	R\$ 1.567,34
SF-00954	Camada de proteção mecânica simples de impermeabilização	m2	494,05	R\$ 49,36	R\$ 24.384,73	20,39%	R\$ 59,42	R\$ 29.356,62
SF-00955	Camada de proteção mecânica estruturada de impermeabilização	m2	18,89	R\$ 59,29	R\$ 1.119,90	20,39%	R\$ 71,37	R\$ 1.348,18
SF-00956	Remoção de placas de mármore encaixadas por fixadores metálicos (modelo Ed. Principal)	m2	193,00	R\$ 17,55	R\$ 3.386,24	20,39%	R\$ 21,12	R\$ 4.076,16
SF-00957	Remoção de placas de rocha ornamental argamassada, para reaproveitamento	m2	5.627,49	R\$ 52,64	R\$ 296.208,05	20,39%	R\$ 63,37	R\$ 356.614,04
SF-00958	Identificação e acondicionamento de placas de rocha ornamental	m2	2.211,52	R\$ 8,26	R\$ 18.270,01	20,39%	R\$ 9,95	R\$ 22.004,62
	Limpeza de placas de rocha ornamental argamassada, para reaproveitamento	m2	2.211,52	R\$ 5,67	R\$ 12.531,68	20,39%	R\$ 6,82	R\$ 15.082,57
	Remoção e acondicionamento de fixadores metálicos para placas de mármore em fachada (modelo Ed. Principal)	un	6,00	R\$ 1,89	R\$ 11,33	20,39%	R\$ 2,27	R\$ 13,62

**Impermeabilização do Edifício Principal do Senado Federal****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Data: janeiro de 2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-00961	Instalação de fixadores metálicos para placas de mármore em fachada reaproveitados (modelo Ed. Principal)	un	6,00	R\$ 10,82	R\$ 64,90	20,39%	R\$ 13,02	R\$ 78,12
SF-00962	Fixadores metálicos para rochas ornamentais (tipo Ed. Principal, peça superior)	un	4,00	R\$ 53,30	R\$ 213,20	20,39%	R\$ 64,17	R\$ 256,68
SF-00964	Mármore Branco Especial 20 mm argamassado (Ed. Principal e Anexo 1)	m2	4.423,06	R\$ 494,98	R\$ 2.189.316,62	20,39%	R\$ 595,90	R\$ 2.635.701,45
SF-00965	Mármore Branco Especial 20 mm com inserts e argamassa (Ed. Principal e Anexo 1)	m2	11,33	R\$ 774,93	R\$ 8.779,96	20,39%	R\$ 932,94	R\$ 10.570,21
SF-00966	Mármore Branco Especial 30 mm argamassado (Ed. Principal e Anexo 1)	m2	1,30	R\$ 725,55	R\$ 943,21	20,39%	R\$ 873,49	R\$ 1.135,54
SF-00968	Mármore branco especial, e = 30 mm, instalação em fixadores metálicos existentes (modelo Edifício Principal)	m2	77,20	R\$ 682,59	R\$ 52.695,96	20,39%	R\$ 821,77	R\$ 63.440,64
SF-00969	Instalação de placas de mármore 30 mm reaproveitadas em fixadores metálicos existentes (modelo Edifício Principal)	m2	115,80	R\$ 10,89	R\$ 1.261,56	20,39%	R\$ 13,12	R\$ 1.519,30
SF-00970	Instalação de placas de rocha ornamental reaproveitadas, por meio de argamassa	m2	1.105,76	R\$ 53,85	R\$ 59.549,57	20,39%	R\$ 64,83	R\$ 71.686,42
SF-00971	Instalação de placas de rocha ornamental reaproveitadas, por meio de argamassa e fixadores metálicos	m2	101,83	R\$ 333,81	R\$ 33.992,20	20,39%	R\$ 401,87	R\$ 40.923,23
SF-00972	Aplicação de hidrofugante à base de silano e silicone	m2	134,60	R\$ 22,55	R\$ 3.034,68	20,39%	R\$ 27,14	R\$ 3.653,04
SF-00973	Cantoneira em alumínio abas iguais 1" x 1/8" – Pingadeira "L"	m	319,62	R\$ 34,23	R\$ 10.941,20	20,39%	R\$ 41,21	R\$ 13.171,54
SF-00975	Acabamento das extremidades aparentes dos parafusos de fixação (lixamento e rejuntamento)	un	140,00	R\$ 3,40	R\$ 476,24	20,39%	R\$ 4,10	R\$ 574,00
SF-00976	Rejuntamento de placas de rocha ornamental em fachada	m2	40,00	R\$ 6,48	R\$ 259,09	20,39%	R\$ 7,80	R\$ 312,00
SF-00977	Selagem de juntas de movimentação não estruturais	m	738,24	R\$ 82,86	R\$ 61.172,21	20,39%	R\$ 99,76	R\$ 73.646,82
SF-00978	Adesivo Selante Poliuretano - Aplicação/Substituição	m	153,90	R\$ 27,00	R\$ 4.155,91	20,39%	R\$ 32,51	R\$ 5.003,29
SF-00994	Fixadores metálicos para rochas ornamentais (Modelo Edifício Principal, peça inferior)	un	4,00	R\$ 51,18	R\$ 204,71	20,39%	R\$ 61,61	R\$ 246,44
SF-00995	Montagem e desmontagem de andaime suspenso tipo leve (balancim)	un	4,00	R\$ 970,81	R\$ 3.883,24	20,39%	R\$ 1.168,76	R\$ 4.675,04
SF-00996	Deslocamento de andaime suspenso tipo leve (balancim)	un	18,00	R\$ 679,75	R\$ 12.235,50	20,39%	R\$ 818,35	R\$ 14.730,30
SF-01001	Locação de Container - Escritório	un x mês	75,00	R\$ 1.210,80	R\$ 90.810,02	20,39%	R\$ 1.457,68	R\$ 109.326,00
SF-01111	Recuperação da seção de juntas de dilatação ou movimentação estrutural	m	200,44	R\$ 60,43	R\$ 12.113,19	20,39%	R\$ 72,76	R\$ 14.584,01
SF-01128	Selagem de juntas de dilatação ou movimentação estrutural	m	1.091,52	R\$ 21,18	R\$ 23.113,09	20,39%	R\$ 25,49	R\$ 27.822,82
SF-01149	Limpeza e Preparação do Substrato para Impermeabilização	m2	5.528,83	R\$ 13,01	R\$ 71.907,60	20,39%	R\$ 15,66	R\$ 86.581,49
SF-01150	Substituição de Coletores de Águas Pluviais	un	176,50	R\$ 182,21	R\$ 32.160,70	20,39%	R\$ 219,37	R\$ 38.718,81
SF-01151	Tratamento de Tubulação Passante para Impermeabilização	un	30,00	R\$ 42,95	R\$ 1.288,62	20,39%	R\$ 51,71	R\$ 1.551,30
SF-01152	Regularização de substrato para Impermeabilização - 3 cm	m2	348,18	R\$ 38,69	R\$ 13.471,80	20,39%	R\$ 46,58	R\$ 16.218,15
SF-01153	Regularização de substrato para Impermeabilização - 6 cm	m2	5.726,87	R\$ 52,38	R\$ 299.955,71	20,39%	R\$ 63,06	R\$ 361.136,47
SF-01154	Camada Separadora para Impermeabilização	m2	5.528,83	R\$ 6,65	R\$ 36.783,00	20,39%	R\$ 8,01	R\$ 44.285,93
SF-01155	Camada de Proteção Térmica para Impermeabilização	m2	5.528,83	R\$ 9,23	R\$ 51.050,81	20,39%	R\$ 11,12	R\$ 61.480,60
SF-01157	Camada de Proteção Mecânica em Placas de Impermeabilização	m2	5.528,83	R\$ 79,87	R\$ 441.611,29	20,39%	R\$ 96,16	R\$ 531.652,36
SF-01169	Colagem da camada de proteção térmica de impermeabilização	m2	5.528,83	R\$ 7,42	R\$ 41.022,76	20,39%	R\$ 8,93	R\$ 49.372,46
SF-01174	Impermeabilização flexível com membrana acrílica monocamada flexível	m2	120,93	R\$ 42,68	R\$ 5.161,73	20,39%	R\$ 51,39	R\$ 6.214,59
SF-01177	Impermeabilização flexível com manta dupla (com asfalto elastomérico)	m2	6.002,88	R\$ 184,43	R\$ 1.107.103,10	20,39%	R\$ 222,03	R\$ 1.332.820,23
SF-01178	Fibra de Polipropileno	kg	200,00	R\$ 25,31	R\$ 5.062,76	20,39%	R\$ 30,48	R\$ 6.096,00
SF-01384	Cabo de cobre nu 50 mm²	m	690,00	R\$ 56,90	R\$ 39.264,43	20,39%	R\$ 68,51	R\$ 47.271,90
SF-02312	Conector para SPDA	un	72,00	R\$ 11,09	R\$ 798,48	20,39%	R\$ 13,35	R\$ 961,20
SF-02379	Solda exotérmica	un	5,00	R\$ 52,69	R\$ 263,46	20,39%	R\$ 63,44	R\$ 317,20
SF-03478	Tapume em telha metálica	m2	180,00	R\$ 73,23	R\$ 13.180,61	20,39%	R\$ 88,16	R\$ 15.868,80
SF-04721	Fixador universal para SPDA	un	2,00	R\$ 40,64	R\$ 81,29	20,39%	R\$ 48,93	R\$ 97,86
	Inspeção da integridade em estrutura portante de concreto por percussão	m2	1.838,65	R\$ 2,51	R\$ 4.619,00	20,39%	R\$ 3,02	R\$ 5.552,72
	Projeto executivo de revestimento – plataforma de cobertura do Edifício Principal	un	1,00	R\$ 6.854,40	R\$ 6.854,40	20,39%	R\$ 8.252,01	R\$ 8.252,01




**Impermeabilização do Edifício Principal do Senado Federal****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Data: janeiro de 2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-04759	Tratamento de grades do poço de ventilação e adaptações - ajustes de serralheria	cj	1,00	R\$ 69.327,13	R\$ 69.327,13	0,00%	R\$ 69.327,13	R\$ 69.327,13
SF-04760	Demolição da camada de regularização de impermeabilização	m2	5.954,12	R\$ 5,33	R\$ 31.719,71	20,39%	R\$ 6,41	R\$ 38.165,90
SF-04762	Reparos estruturais na estrutura portante do Edifício Principal	m2	780,00	R\$ 299,67	R\$ 233.745,18	20,39%	R\$ 360,78	R\$ 281.408,40
SF-04785	Tratamento de grades do poço de ventilação e adaptações - preparação para zincagem	cj	1,00	R\$ 8.794,23	R\$ 8.794,23	0,00%	R\$ 8.794,23	R\$ 8.794,23
SF-04786	Tratamento de grades do poço de ventilação e adaptações - zincagem	cj	1,00	R\$ 34.229,59	R\$ 34.229,59	0,00%	R\$ 34.229,59	R\$ 34.229,59
<b>87</b>							<b>CUSTO DIRETO</b>	<b>R\$ 6.432.331,53</b>
							<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>R\$ 7.720.900,00</b>



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>15/07/2025 18:08:27</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>15/07/2025 19:20:48</b>	
<b>WANDERLEY RABELO DA SILVA</b>	<b>16/07/2025 20:07:46</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.